GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022827.989.23-7
Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista – Secretaria de Estado da Educação.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Prefeitura Municipal de Joanópolis, Prefeitura Municipal de Morungaba, Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, Prefeitura Municipal de Piracaia, Prefeitura Municipal de Socorro, Prefeitura Municipal de Tuiuti e Prefeitura Municipal de Vargem.
Responsável(is Adilson Moreira Condesso (Dirigente Regional de Ensino, à época), José Renato Nalini, João Cury Neto e Rossieli Soares da Silva (Secretários de Estado da Educação à época), Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho, Adauto Batista de Oliveira, Mauro Aparecido Garcia Banhos, Marco Antonio de Oliveira, Candido Murilo Pinheiro Ramos, Álvaro Jesiel de Lima, José Luiz de Oliveira, Benedito Lauro de Lima, José Silvino Cintra, Josué Ricardo Lopes, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Anderson Santos Correia, Jair Fernandes Gonçalves, Leodecio Alves de Lima e Silas Marques da Rosa (Prefeitos).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2018.
Valor(es): R$ 10.888.471,95.
Advogado(s): Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS. INADEQUADA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO A TÍTULO DE "QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QESE". AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO EM ALGUNS TERMOS CELEBRADOS. RELEVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. INSTRUÇÃO DE ATESTA A HIGIDEZ DOS GASTOS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros

Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos referente aos repasses concedidos pela DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de 2018, às Prefeituras referenciadas, com reflexa **quitação** dos responsáveis, sem prejuízo das **recomendações** alvitradas.

Outrossim, registrou que o saldo de R$ 3.357,18 referente aos repasses efetuados à Prefeitura de Nazaré Paulista foi objeto de exame no competente processo autônomo de Prestação de Contas do exercício de 2019 (TC-022829.989.23-5), ao cabo julgado regular por esta E. Corte.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator